



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia SP, 10 de junho de 2.020.

Ofício nº. 063/2020

AO EXMO. SR.  
JOSÉ AMAURI PINHEIRO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
URÂNIA – SP.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Venho através do presente solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que convoque em Seção Legislativa a iniciar-se no dia 15 de junho do corrente exercício e diariamente, por quanto durar a análise da proposição abaixo relacionada, a essa Augusta Casa de Leis, conforme segue:

Projeto de Lei Complementar 006/2020 - "Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia – SP, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103 de 2019".

## **MENSAGEM/ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020.**

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores a incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre as regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia.

Contando com a aprovação pelos Ilustres Senhores Vereadores, manifestamos a nossa admiração e profundo respeito.

Pelo presente, considerando que o tema do Projeto de Lei em anexo fora objeto de debate entre representantes do Poder Executivo, Vereadores e do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, reencaminho à Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei em substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, remetido através do Ofício 045/2020, com as seguintes justificativas.

A Lei Complementar é exigida para adequar a legislação municipal de Urânia à atual Constituição Federal, mormente para fins de aposentadoria, à idade mínima e contribuição para tanto, e modalidades de aposentadoria, inclusive em relação ao teto do benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à Lei Complementar que visa à elevação da alíquota contributiva dos servidores de 11% para 14%, justifico que se trata de imposição da Emenda Constitucional 103/2019, e que sua vigência se dará desde sua publicação, o que tem de ocorrer até o dia 31 de julho do corrente ano.

Também que aquela Emenda à norma da Lei Maior determina que o Município que apresentar déficit atuarial deverá majorar a alíquota dos segurados até aquele teto ou fazer opção por uma majoração progressiva. O Município de Urânia optou pela elevação da alíquota para 14%, sem a referida progressão.

A implantação daquela majoração, conforme acordado na reunião acima referida, se dará de forma gradativa, à razão de meio por cento por semestre, a partir do mês de janeiro de 2021. Essa forma de implantação tem razão de ser pelo grave momento em que o trabalhador brasileiro está submetido, tanto que o Governo Federal vem induzindo a todos a buscarem solução conciliatória para adiar os pagamentos vencidos durante a conhecida e notória pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (Covid19).

Como justificativa para aquela implantação gradativa urge destacar que o índice da contribuição do Município, como empregador, já é e continuará sendo superior ao dos servidores, mesmo depois da implantação total da majoração aqui tratada.

Com a elevação do citado índice de contribuição dos servidores, mesmo com aquela implantação gradativa. Estar-se-á atendendo ao objetivo da norma, que é preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, para fins de cobertura financeira para pagamentos de benefícios futuros.

A sobredita majoração, se aprovada por essa Augusta Casa de Leis, deve ter eficácia jurídica somente após noventa dias de sua sanção e entrada em vigor (noventena) e, por causa disso, vigorará a presunção da constitucionalidade das leis que foram aprovadas com obediência ao devido processo legislativo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**À SECRETARIA  
ARQUIVE-SE**

Em 15.1.06.2020

**PRESIDENTE**

José Amaury Pinheiro da Silva  
Presidente  
RG 9.137.568-X  
CPF 040.409.988-20


Atenciosamente,

  
Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 093 / 2020

DE 10 / 06 / 2020

Horário: 10:26 hrs

  
Ademar Moringolo Jú  
Diretor Administrativo  
RG 48.979.868-8  
CPF 431.173.408-7

secgabinete@urania.sp.gov.br - www.urania.sp.gov.br

Avenida Brasil, 390 - Centro - CEP: 15.760-000 | URÂNIA - ESTADO DE SÃO PAULO - Fone (17) 3634-9020



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020.

"Dispõe sobre as alíquotas de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência Municipal de Urânia e da outra providências".

**Marcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O caput do art. 14 da Lei Complementar nº 007 de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. - As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I serão de 28% e as que tratam o inciso II serão de 14% (quatorze por cento), a serem implantadas de maneira escalonada, da seguinte forma:

- a) a partir de 1º de janeiro de 2021, será de 11,5%;
- b) a partir de 1º de julho de 2021, será de 12%;
- c) a partir de 1º de janeiro de 2022, será de 12,5%;
- d) a partir de 1º de julho de 2022, será de 13%;
- e) a partir de 1º de janeiro de 2023, será de 13,5%;
- f) a partir de 1º de julho de 2023, será de 14%".

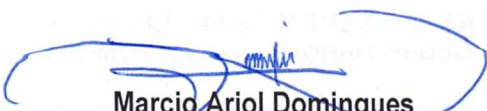
**Artigo 2º** - O caput do art. 15 da Lei Complementar nº 007 de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do Artigo 13 será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral Da Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis."


**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 15, da Lei Complementar 07/2007.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando, o disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Urânia SP, 10 de Junho de 2020.

  
**Marcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 043.16.020  
DE 10/06/2020  
Horário: 10:26 hrs.

  
**Ademar Maringolo Júnior**  
Diretor Administrativo  
RG 48.979.868-8  
CPF 431.173.408-58

secgabinete@urania.sp.gov.br - www.urania.sp.gov.br

Avenida Brasil, 390 - Centro - CEP: 15.760-000 URÂNIA - ESTADO DE SÃO PAULO - Fone (17) 3634-9020



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia/SP

## EMENDA Nº 004/2020

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA, Vereador da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Emenda:

## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020

### MENSAGEM/EMENDA Nº 004/2020

Embora a emenda constitucional 103/2009 veda muitas alterações feitas de competência dos estados e municípios, a mesma em seu Art. 40º, § 22º, inciso X, são de competência dos entes federativos. Baseado nisso eis a emenda proposta a ser apreciada:

### EMENDA:

Substitui-se o Art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O caput do art. 14 da Lei Complementar nº 007 de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º - As contribuições previdenciárias que tratam os incisos I e II do art. 13º serão de 11% a 16% de forma escalonada.

§ 1º A alíquota prevista no “caput” será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – 11 % (onze por cento) até 1 (um) salário mínimo, incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

II – 12% (doze por cento) de 1 (um) salário mínimo até R\$ 3.000,00 (três mil reais), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

III – 14% (quatorze por cento) de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição.

IV - 16% (dezesseis por cento) acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 2º A alíquota prevista neste artigo será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.”

Na certeza das providências urgentes do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Câmara Municipal de Urânia (SP), 17 de abril de 2020.

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Vereador

**EXPEDIENTE  
APROVADO  
AS COMISSÕES**

Em 15/06/2020

**PRESIDENTE**

José Amauri Pinheiro da Silva  
Presidente  
RG 9.137.568-X  
CPF 040.409.988-20